

CARTILHA ELEITORAL

**Direitos e Deveres das Empresas
nas Eleições**

OBJETIVO DA CARTILHA

- Orientar empresários sobre condutas lícitas e ilícitas durante o período eleitoral

Evitar riscos de:

- multas
- responsabilização criminal
- cassação de candidatos apoiados
- Preservar a imagem institucional da empresa

Por que o empresário precisa conhecer as regras eleitorais?

As eleições de 2026 elegerão **Presidente, Governadores, Senadores e Deputados** (Federais, Estaduais e Distritais). O primeiro turno está marcado para **4 de outubro de 2026**.

Muitos empresários cometem infrações eleitorais sem saber — por desconhecimento da lei. As penalidades incluem multas milionárias, proibição de contratar com o governo e até prisão.

Esta cartilha foi elaborada com base nas resoluções do TSE, no Código Eleitoral, na Lei nº 9.504/1997 e na jurisprudência dos tribunais eleitorais e trabalhistas

tse.jus.br (TSE)

tst.jus.br (TST)

mpt.mp.br (MPT)

[Lei 9.504/97](#)

[Código Eleitoral](#)

3.465 denúncias de assédio eleitoral registradas pelo MPT nas eleições de 2022

R\$ 600 mil indenização paga por 3 associações empresariais de SC por assédio eleitoral em 2022

4 out. 2026

Primeiro turno das eleições gerais.

25 out. 2026

Segundo turno das eleições

1. Doações e Financiamento de Campanha

PROIBIDO: Empresas NÃO podem fazer doações para campanhas eleitorais.

Desde 2015, com a decisão do STF na ADI 4.650 e a Reforma Eleitoral (Lei nº 13.165/2015), pessoas jurídicas estão proibidas de fazer doações — em dinheiro ou em bens e serviços — para partidos políticos e campanhas eleitorais. Isso inclui qualquer empresa, independentemente do porte.

O Empresário **PODE**



- Fazer doações à campanha como pessoa física, respeitando o limite de 10% dos rendimentos brutos declarados no ano anterior à eleição.
- Contribuir com bens próprios estimáveis em dinheiro (de seu patrimônio pessoal), até R\$ 50.000,00
- Filiar-se a partidos políticos e participar da vida partidária
- Candidatar-se a cargos eletivos (respeitando as regras de inelegibilidade)
- Manifestar sua opinião política em âmbito pessoal, fora do ambiente de trabalho

A Empresa **NÃO PODE**

- Fazer qualquer doação financeira, direta ou indireta, para candidatos ou partidos
- Ceder bens ou serviços da empresa (carros, salas, equipamentos, funcionários) para campanhas
- Pagar por publicidade eleitoral disfarçada de material corporativo
- Financiar campanhas através de "laranjas"
- Fazer doações por pessoa interpostas em nome da empresa
- Contratar impulsionamento de conteúdo político nas redes sociais
- Utilizar mailing de clientes sem consentimento

Quais consequências podem ensejar à empresa ou ao beneficiário?

MULTA

R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00 ou dobro da quantia despendida se maior

(art. 29, § 1º, I e § 2º; art. 31, § 2º, da Res. TSE nº 23.610/2019)

AÇÃO JUDICIAL

por abuso de poder econômico, podendo anular a candidatura beneficiada.

"A doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, antes de refletir eventuais preferências políticas, denota um agir estratégico destes grandes doadores, no afã de estreitar suas relações com o poder público, em pactos, muitas vezes, desprovidos de espírito republicano."

— **Min. Luiz Fux, STF, ADI 4.650** (decisão que proibiu o financiamento de campanhas por empresas).

2. Assédio Eleitoral no Trabalho

ATENÇÃO: *Este é o tema mais crítico para os empresários em 2026!*

O MPT registrou **3.465 denúncias** em 2022. Em março de 2026, o Ministério Público do Trabalho anunciou nova campanha nacional para coibir essas práticas nas eleições de outubro.

O que é assédio eleitoral?

Conforme a **Resolução CSJT nº 355/2023** e a **Resolução TSE nº 23.755/2026**

é qualquer conduta de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento associada ao pleito, com o objetivo de influenciar ou manipular o voto — ou pressionar empregados quanto à sua orientação política.

O Empregador **PODE**

- Ter suas opiniões políticas pessoais, desde que não as imponha aos empregados
- Criar regras internas que proíbam o uso de bens da empresa (carros, computadores, e-mails) para fazer propaganda eleitoral
- Proibir vestimentas e materiais de campanha no ambiente de trabalho
- Deve dispensar empregados para votar nos dias de eleição (art. 234 CE) Abordar o tema em comunicados de forma **neutra e educativa**



O empregador **NÃO PODE**

- Ameaçar (ainda que veladamente) demissão ou punição por causa do voto
- Prometer benefícios em troca de apoio político a candidatos
- Convocar reuniões ou criar grupos de WhatsApp da empresa para fazer campanha
- Exigir que funcionários usem camisetas, adesivos ou façam postagens políticas
- Criar clima de isolamento ou constrangimento para quem pensa diferente
- Usar e-mail, intranet ou reuniões corporativas para propagar candidatos

ATENÇÃO: Até "brincadeiras" podem configurar assédio!

Em casos de assédio, a Justiça avalia o **impacto sentido por quem recebeu a mensagem**, não a intenção de quem a enviou.

Comentários de corredor, piadas ou posts em grupos informais podem ser suficientes para configurar a infração.



Possíveis penalidades

Até 6 meses de detenção por impedir ou embaraçar o exercício do voto (art. 297, Código Eleitoral)

Até 4 anos de reclusão por uso de violência ou grave ameaça para coagir o voto (art. 301, Código Eleitoral)

R\$ 400 mil+ em indenizações por dano moral coletivo (casos reais de 2022/2026 no TST)

3. Propaganda Eleitoral e Redes Sociais

A Resolução TSE nº 23.755/2026 traz importantes novidades sobre propaganda digital.

As regras abrangem não apenas o período de campanha oficial (a partir de 5 de agosto de 2026), mas também a fase de pré-campanha e o uso de Inteligência Artificial.

PERMITIDO

- O empresário, como **pessoa física**, pode expor suas opiniões políticas em redes sociais pessoais
- Participar de debates, fóruns e entrevistas sobre temas eleitorais
- Compartilhar conteúdo político no seu perfil **pessoal** e sem usar recursos da empresa

PROIBIDO



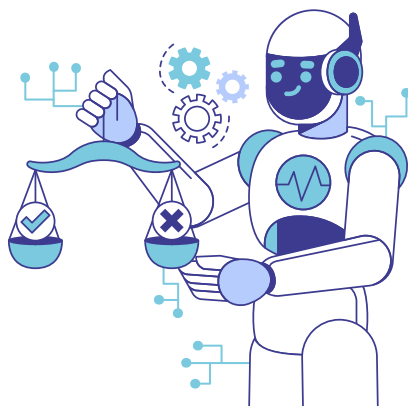
- Veicular propaganda eleitoral nos **perfis oficiais da empresa** nas redes sociais
- Usar site, e-mail ou app da empresa para fazer campanha
- Criar premiações ou competições que ofereçam vantagem para quem fizer publicações político-eleitorais

- Pagar para impulsionar conteúdo político em nome da pessoa jurídica
- Usar IA para criar ou alterar imagem/voz de candidatos sem rotulagem
- Distribuir brindes ou material de campanha no estabelecimento comercial
- Promoções comerciais com viés eleitoral

Novidade 2026: Regras sobre Inteligência Artificial nas eleições

A **Resolução TSE nº 23.755/2026** proíbe a divulgação de conteúdos gerados por IA com imagem ou voz de candidatos e figuras públicas **nas 72 horas antes e nas 24 horas após cada turno**.

Também é vedado que sistemas de IA sugiram ou recomendem candidatos aos usuários.



Lista de Verificação: Sua empresa está segura?

Os perfis institucionais da empresa (Instagram, LinkedIn, Facebook, etc.) estão livres de qualquer conteúdo político-eleitoral?

SIM 

O site da empresa e a newsletter corporativa veiculam propaganda de candidatos?

NÃO 

Os grupos de WhatsApp e Telegram corporativos têm regras claras sobre não uso para fins eleitorais?

SIM 

Houve orientação para funcionário fazer posts ou compartilhamentos políticos em nome ou com recursos da empresa?

NÃO 

A empresa está pagando por impulsionamento de conteúdo político em plataformas digitais?

NÃO 

4. Calendário Eleitoral 2026

Fique atento às datas! As restrições valem a partir de momentos específicos.

Baseado na **Resolução TSE nº 23.760**, de 2 de março de 2026 (Calendário Eleitoral Oficial).



Até 6 de Maio de 2026

Último dia para alistamento eleitoral, transferência e revisão de dados. Após essa data, o cadastro eleitoral fica fechado.

4 de Julho de 2026

A partir desta data, ficam vedadas condutas por agentes públicos como nomeações, exonerações e participação em inaugurações de obras. Início das restrições de condutas vedadas a agentes públicos.

16 de Agosto de 2026

Início oficial do período de propaganda eleitoral. A partir desta data, as regras de propaganda ficam mais rígidas

19 de Setembro de 2026

Candidatos não podem ser presos (salvo em flagrante) a partir desta data.

29 de Setembro a 6 de Outubro de 2026

Eleitores não podem ser presos (salvo em flagrante ou sentença por crime inafiançável) a partir desta data.

4 de Outubro de 2026 — PRIMEIRO TURNO

Dia da eleição. Funcionários têm direito a sair para votar. É crime impedir ou dificultar o exercício do voto.

25 de Outubro de 2026 — SEGUNDO TURNO (se houver)

Mesmo direitos e regras do primeiro turno.

3 de Dezembro de 2026

Prazo para eleitores que não votaram no 1º turno apresentarem justificativa eleitoral.

5. Boas Práticas: Como Proteger Sua Empresa

Checklist de Conformidade Eleitoral para Empresárias(os)

Atualize o Código de Conduta: inclua explicitamente que o período eleitoral exige padrão reforçado de respeito à liberdade política dos colaboradores.

Treine as lideranças: gestores precisam entender que sua posição hierárquica amplifica qualquer fala política. O que parece uma "opinião" do chefe pode ser entendido como imposição.

Regule o uso de recursos corporativos: proíba expressamente o uso de propriedades da empresa

(carros, notebooks, e-mails, reuniões e grupos corporativos) para manifestações político-eleitorais.

Ative canais de denúncia internos: tenha um canal de ouvidoria para que funcionários possam relatar condutas inadequadas com segurança e confidencialidade.

Separe os perfis pessoais dos corporativos: o que você posta em sua conta pessoal é de sua responsabilidade como cidadão; os perfis da empresa devem ser neutros.

Não faça doações pelo CNPJ: a proibição é absoluta desde 2015. Confira se nenhuma despesa da empresa está sendo direcionada para campanhas — mesmo indiretamente.

O que a empresária (o) PODE fazer, como cidadã (ão)

Manifestar-se politicamente em suas redes pessoais, participar de debates, fazer doações como pessoa física (até 10% da renda bruta do ano anterior), filiar-se a partido e até ser candidato — respeitando as regras de inelegibilidade.

O que NUNCA fazer com a empresa:

Fazer qualquer tipo de doação, orientar funcionários a votar ou deixar de votar em algum partido ou candidato, pressionar funcionários, usar recursos corporativos para propaganda, veicular propaganda nos canais institucionais ou criar situações de constrangimento no ambiente de trabalho.

6. Direito do Funcionário

O empregador **deve garantir** que os funcionários possam exercer o direito ao voto. Impedir ou dificultar o comparecimento às urnas é crime eleitoral com pena de detenção de até 6 meses (art. 297, Código Eleitoral). Em caso de convocação pela Justiça Eleitoral, o funcionário tem direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo de sua remuneração.

As pessoas que atuam como mesárias têm direito a dois dias de folga para cada dia de convocação, **sem prejuízo de salário**, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, conforme previsto no artigo 98 da [Lei nº 9.504/1997](#). As datas para o trabalhador usufruir do benefício, válido tanto para trabalhadores da iniciativa privada quanto do serviço público, devem ser combinadas com o empregador.



SAIBA MAIS

- ✔ Além da dispensa pelo trabalho no dia da votação, o mesário garante mais dois dias de folga por participar do treinamento realizado de forma presencial ou on-line (desde que a capacitação seja concluída).
- ✔ É permitido tirar as folgas em conjunto (todos os dias de uma vez) ou isoladamente, a depender do acordo feito com o empregador.
- ✘ O empregador não poderá determinar que as folgas recaiam em dias ou horários em que a pessoa já não estaria trabalhando.
- ✔ O direito às folgas é válido para todos os empregos que a pessoa possua vínculo trabalhista à época em que atuou nas eleições, ou seja, se o mesário tiver mais de um emprego, terá direito a folga em todos eles.
- ✔ O empregador é obrigado a liberar o empregado pelo tempo que durarem as reuniões de treinamento de mesários, acrescido do prazo necessário para o deslocamento de ida e volta.
- ✘ Caso a pessoa tenha mudado de emprego, a lei não garante a possibilidade de usufruir do benefício no novo trabalho.

7. Como Denunciar Irregularidades Eleitorais

Se você presenciar ou sofrer qualquer irregularidade eleitoral, há canais oficiais para registro de denúncia:

Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Portal de denúncias: tse.jus.br — inclui canal específico para assédio eleitoral com redirecionamento ao MPT.

Ministério Público do Trabalho (MPT)

mpt.mp.br — Denúncias de assédio eleitoral nas relações de trabalho. Aceita provas como prints, áudios e testemunhas.

Ministério Público Eleitoral

Atua junto à Justiça Eleitoral em cada Estado. Competente para apurar crimes e irregularidades eleitorais.

Tribunal Regional do Trabalho (TRT-9)

Os TRTs disponibilizam sistemas para recebimento de denúncia de assédio eleitoral.

e-Título e App TSE

Aplicativo oficial da Justiça Eleitoral com opção de denúncia eleitoral.

Ouvidoria dos TREs

Cada Estado tem um Tribunal Regional Eleitoral com canal de ouvidoria. TRE-PR: tre-pr.jus.br

8. Resumo Rápido: As 7 Regras de Ouro

1. Empresa não doa

Pessoa jurídica não pode fazer doações a partidos ou candidatos. Proibição total desde 2015.

2. Sem pressão sobre funcionários

Nunca ameaça, promete benefícios ou constranja empregados por causa do voto.

3. Redes da empresa: neutras

Perfis institucionais não podem veicular propaganda eleitoral ou apoiar candidatos

4. Recursos corporativos: só para o trabalho

Carros, notebooks, e-mails e reuniões da empresa não podem ser usados para fins eleitorais.

5. Você pode se expressar, como pessoa

Sua conta pessoal é sua. Você pode ter e expressar opiniões políticas fora do ambiente corporativo.

6. Garanta o direito ao voto

Todo funcionário tem direito de votar. Impedir ou dificultar é crime eleitoral.

Links Úteis

tse.jus.br (TSE)

tre-pr.jus.br (TRE-PR)

mpt.mp.br (MPT)

tst.jus.br (TST)

stf.jus.br (STF)

acpr.com.br (ACP)

9. Fique atento à propagação de informações enganosas

Conteúdo nocivo

A disseminação em massa nos meios digitais de informações não condizentes com os fatos é um dos maiores problemas da sociedade atual. Geralmente, as publicações falsas são mais convenientes e acessíveis do que a informação oficial.

Atores envolvidos

Esses conteúdos costumam ser deliberadamente criados para enganar e têm como propósito causar danos. No entanto, também podem ser compartilhados de boa-fé por pessoas que compreenderam a informação de uma forma equivocada ou até têm a intenção de ajudar, mas não sabem que estão divulgando algo enganoso.

Consequências

A circulação viralizada de conteúdos enganosos influencia a tomada de decisão das pessoas e auxilia na construção enviesada e radicalizada de opiniões. A polarização política propicia a disseminação de informações enganosas, espalhadas pela conveniência de se encaixarem em objetivos políticos e/ou econômicos de quem as produz. Nesse cenário, os conteúdos enganosos tornam-se instrumentos perigosos de manipulação.



Males dos conteúdos enganosos

- Atacam as instituições e impedem o livre exercício de direitos;
- Impactam as decisões dos indivíduos;
- Prejudicam o combate ao preconceito e o respeito às diferenças;
- Facilitam a propagação de discursos extremistas.

Liberdade de expressão

A livre manifestação de pensamento é um direito previsto pela [Constituição](#), desde que não ultrapasse os limites dos direitos de outras pessoas. No âmbito eleitoral, os cidadãos sempre podem expressar suas opiniões (não existe censura prévia), mas devem ter consciência de que arcarão com as consequências em caso de informação notoriamente inverídica com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral (Res. nº 23.610/2019, Art. 9º-C).

Outro ponto a ser observado é a linha tênue entre manifestação de opinião e acusação. Por exemplo, chamar alguém de “incompetente” é uma avaliação, mas dizer que a pessoa é “ladra” é uma acusação. Acusar falsamente alguém pode ser entendido como calúnia, crime previsto pelo [Código Penal](#), com pena prevista de seis meses a dois anos de detenção e multa.

Guia de verificação rápida

Antes de compartilhar um conteúdo, verifique se:

- Tem um link quebrado (não abre corretamente).
- Foi publicado em um portal duvidoso (alguns sites falsos imitam a aparência de portais legítimos: vale observar o endereço, a aba “quem somos” e as logomarcas na página).
- Não foi assinada por profissional.
- Não apresenta data da publicação.
- O título é alarmista e causa surpresa.
- Contém erros gramaticais, letras maiúsculas ou abreviações.
- Usa muitos adjetivos e não apresenta fatos concretos.
- Não fornece evidências (como links para fontes oficiais, por exemplo).
- Não menciona especialistas citados pelo nome (profissionais de referência podem ser facilmente encontrados por buscas no Google ou na plataforma Lattes).
- Usa uma linguagem que causa divisão, gera indignação ou provoca escândalo.
- Pede para ser compartilhado.

Ao marcar algumas das opções acima, é aconselhável verificar as informações recebidas juntamente com as palavras “boato” ou “mentira” em um buscador na internet. Observe se o conteúdo foi veiculado por veículos de comunicação confiáveis ou sites oficiais. Caso tenha sido, leia a informação (inteira! não só o título) e veja se a abordagem é a mesma.

Cuidado com as deepfakes!

As deepfakes são vídeos, áudios e imagens manipulados por inteligência artificial (IA) para parecerem reais. Confira algumas características comuns a esses conteúdos:

- As pessoas que aparecem no vídeo apresentam expressões faciais rígidas ou estranhas? Parecem ter dificuldade em reproduzir movimentos sutis, como piscar?
- Há detalhes estranhos como assimetrias ou inconsistências?
- O áudio e a boca de quem está falando estão perfeitamente sincronizados?
- As sombras estão corretas em relação à iluminação do restante do ambiente?
- A entonação, o ritmo e as pausas da fala da pessoa soam estranhos em vez de naturais?
- Observam-se variações na qualidade do áudio/vídeo?

IA nas Eleições

- Em 2024, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou o uso da IA na propaganda eleitoral desde que seja informado, de modo explícito, destacado e acessível, que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e qual foi a tecnologia utilizada (**Res. nº 23.732/2024, art. 9-B**).
- A norma proíbe, no entanto, o uso de IA para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral (Art. 9-C)
- Também veda o uso de IA para prejudicar ou favorecer candidatura que crie, substitua ou altere a imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deep fake) (art. 9-C, § 1º).
- Em 2026, as resoluções das eleições incluíram a proibição, no período entre 72 horas antes e 24 horas após o pleito, da circulação de conteúdos novos criados ou alterados por IA que modifiquem imagem, voz ou fala do candidato ou pessoa pública, ainda que informem expressamente a utilização do recurso (Res. nº 23.610/2019, art. 9-B, § 3-A).
- Para prevenir a violência política, em especial contra as mulheres, em 2026 foi incluída a proibição da criação ou da promoção de alterações em fotos, vídeos ou outros registros audiovisuais que contenham cenas de sexo, nudez ou pornografia envolvendo candidato (art. 28, § 1-C, III)

Combate aos conteúdos enganosos

Gralha Confere

Para ajudar a combater a disseminação de conteúdos enganosos nas eleições, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) criou, em 2020, a agência de checagem “Gralha Confere”, que realiza a verificação jornalística de conteúdos relacionados ao processo eleitoral, à segurança do voto e à legitimidade da eleição.



Se tiver dúvidas sobre alguma publicação que envolva esses temas, envie uma denúncia para a **Gralha Confere**, conforme o passo a passo a seguir:

1. Salve no seu celular o número **(41) 3330-8500**;
2. Envie uma mensagem para esse contato via WhatsApp;
3. Após receber as mensagens automáticas, escolha a opção “5” (enviar denúncia de fake news);
4. Encaminhe o conteúdo suspeito, podem ser vídeos, mensagens, áudios, imagens, cards e links.

Uso de IA para combater os conteúdos enganosos

Em 2026, a equipe do TRE-PR utilizará uma ferramenta de inteligência artificial (IA) para subsidiar a análise dos conteúdos. Em caso de irregularidades, a ferramenta sugere medidas corretivas, como a divulgação da checagem ou campanhas informativas.

Fontes e Referências Legais

- **Constituição Federal/1988** — Arts. 14, 17
- **Código Eleitoral (Lei 4.737/65)** — Arts. 297, 300, 301
- **Lei das Eleições (Lei 9.504/97)** — Arts. 23, 24, 73-78
- **STF — ADI 4.650** (proibição doações PJ, 2015)
- **Resolução TSE nº 23.755/2026** — Propaganda eleitoral
- **Resolução TSE nº 23.760/2026** — Calendário eleitoral
- **Resolução TSE nº 23.735/2024** — Ilícitos eleitorais
- **Resolução CSJT nº 355/2023** — Assédio eleitoral no trabalho
- **Acordo de Cooperação Técnica TSE-MPT nº 13/2023**
- **Minicurso do projeto Comprova:** <https://projetoaprova.com.br/aprenda-a-identificar-boatos-nas-redes/#dia01>
- **Projeto “Vaza Falsiane”:** <https://vazafalsiane.com/> (link indisponível no momento)
- **Cartilha de Combate à Desinformação do Gralha Confere:** https://gralhaconfere.tre-pr.jus.br/wp-content/uploads/2022/10/GRALHA-CONFERE_Analise-Pesquisa-Denuncie1.pdf

- **Guia de Bolso de Combate à Desinformação do TRE-PR:** <https://drive.google.com/file/d/1rxHPwwJDYbKjb0gJe3FNRUY1ux1O8GxA/view>

- **Cursos:** “Desinformação e Plataformas: como o jornalismo pode enfrentar os desafios”

“Jornalismo e educação midiática no combate à desinformação”

“Checagem de fatos nas eleições com ênfase em IA”

EXPEDIENTE

Composição do TRE-PR / EJE-PR:

Des. Luciano Carrasco Falavinha Souza - Presidente e
Diretor - Presidente da EJE - PR

Des. Fernando Antonio Prazeres - Vice - Presidente e
Corregedor Regional Eleitoral

Osvaldo Canela Junior - Membro da Corte e Diretor -
Executivo EJE - PR

Valcir Mombach - Diretor - Geral

Domício Prates Ribeiro Filho - Coordenador - Executivo
da EJE-PR

Conteudistas:

Carla Tortato
José Rodrigo Sade
Domício Prates Ribeiro Filho
Melissa Diniz Medroni
Solange Maria Vieira

Revisão de Conteúdo:

Assessoria Jurídica da Presidência
Rachel Diógenes Ramina Rezler
Denis Damasceno Ramos

Capa e Diagramação:

Seção de Comunicação Visual / SECOM

